



Parecer Nº 02/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2025

Autoria: Serviços Públicos
Nº do Protocolo: 24/2025
Protocolado em: 04/02/2025 18h58

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Vanderci Silva de Almeida, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas municipais de educação básica"

I - RELATÓRIO

A Comissão de Serviços Públicos analisa o **Projeto de Lei** de autoria do Vereador **Vanderci Silva de Almeida**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas municipais de educação básica**.

O projeto visa **ampliar o suporte psicológico e social** aos alunos da rede pública municipal, permitindo que a administração celebre parcerias com **instituições de ensino superior, ONGs e entidades sem fins lucrativos**. O objetivo é fortalecer o atendimento aos estudantes, promovendo um ambiente educacional mais saudável e inclusivo.

Compete a esta Comissão analisar os impactos do projeto na prestação dos serviços públicos municipais, considerando **viabilidade, benefícios e possíveis desafios na implementação**.

II - ANÁLISE

1. Relevância e Benefícios do Projeto

A proposta **tem grande relevância social e educacional**, pois busca garantir que os alunos da rede pública municipal tenham acesso a **atendimento psicológico e social adequado**. A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas contribui para:

- **Melhoria do processo de ensino-aprendizagem** (identificando dificuldades emocionais que afetam o desempenho escolar).
- **Promoção da inclusão educacional e social** (acolhimento de alunos em situação de vulnerabilidade).
- **Prevenção da violência e do preconceito no ambiente escolar** (trabalho educativo e interventivo).
- **Mediação de conflitos** (apoio a professores e gestores na resolução de problemas).

Dessa forma, **a iniciativa fortalece a rede municipal de educação e melhora a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar**.

2. Viabilidade e Implementação

A execução do projeto **dependerá da formalização de parcerias com entidades qualificadas**,





que deverão atuar de forma colaborativa com a administração pública.

O artigo 1º prevê que os acordos sejam celebrados por **termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos jurídicos adequados**, o que está alinhado com a legislação vigente e garante maior flexibilidade na implementação do serviço.

A proposta **não cria despesas obrigatórias para o município**, já que a atuação dos profissionais será viabilizada por meio das parcerias. No entanto, para garantir o bom funcionamento da medida, será necessário:

- **Definir critérios claros para a seleção das entidades parceiras.**
- **Garantir supervisão adequada por parte do Poder Público** para evitar descontinuidade no atendimento.
- **Prever mecanismos de fiscalização e acompanhamento** do impacto das ações na comunidade escolar.

Dado que a Lei Federal nº **13.935/2019** já prevê a obrigatoriedade desses serviços nas escolas públicas, o projeto pode **agilizar a implementação dessa política no âmbito municipal**, sem comprometer o orçamento público de forma significativa.

3. Impacto Orçamentário e Administrativo

O artigo 4º do projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei **correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação se necessário**.

Como o projeto **não obriga o município a contratar profissionais diretamente**, mas sim permite a formação de parcerias, **o impacto orçamentário será reduzido**, tornando a proposta viável financeiramente.

Além disso, a medida pode **desafogar a demanda por atendimentos em outras unidades de assistência social**, como CRAS e CREAS, ao oferecer suporte direto nas escolas.

III - CONCLUSÃO

Após análise, esta Comissão conclui que **o Projeto de Lei nº XX/2025 é viável do ponto de vista da prestação de serviços públicos, trazendo benefícios significativos para a comunidade escolar e fortalecendo a rede municipal de educação**.

O impacto orçamentário e administrativo **é reduzido e justificado pelos benefícios sociais da medida**, sendo essencial garantir **transparência e fiscalização na implementação das parcerias**.

Dessa forma, **o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à tramitação do projeto**, recomendando apenas a adoção de critérios claros para a seleção e acompanhamento das entidades parceiras.

Periquito, 04 de fevereiro de 2025.





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Nereu Nunes Pereira Junior

Raimundo Ramalho Neto

Sebastião Rogerio Brandão
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Raimundo Ramalho Neto, Nereu Nunes Pereira Junior, Sebastião Rogerio Brandão conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **NNTFO-1KWRF-L8NDB-QKMH-B-X7TLW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: cmperiquito@yahoo.com.br - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 02/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 04/02/2025 18:18:37
Hash Interno: 7fa5tmmxmfhgbk2cwnptvxkpxu0ysaa6dqgb5xce



Chave de Verificação

NNTFO-1KWRF-L8NDB-QKMHB-XTTLW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
270.***.***-66	Raimundo Ramalho Neto	Assinado em 04/02/2025 18:50
036.***.***-54	Nereu Nunes Pereira Junior	Assinado em 04/02/2025 18:50
766.***.***-72	Sebastião Rogerio Brandão	Assinado em 04/02/2025 18:50

Documento assinado digitalmente por Raimundo Ramalho Neto, Nereu Nunes Pereira Junior, Sebastião Rogerio Brandão conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **NNTFO-1KWRF-L8NDB-QKMHB-XTTLW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

